



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2025

REQUISIÇÃO Nº 24/2025

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para fornecimento de quatro placas em aço inox brilhante, para entrega de Títulos.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **QUATRO PLACAS EM AÇO INOX** sendo um Título de Diploma de Reconhecimento à EMEB Rodrigo Octavio Langaard Menezes; um Título de Honra ao Mérito à Dra. Letícia Lemos Rossi; um Título de Cidadã Cosmopolense à Dra. Maria Thereza Nogueira Pinto e um Título de Diploma de Empresa Cidadã - Amiga de Cosmópolis à Arena Atacado, conforme as condições e especificações constantes neste Termo.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 04 **placas** em aço inox, medida 25x35cm, com **gravação em relevo (impresso)**, pintado nas cores e envernizado com fundo em aço inox brilhante, moldura 16 ouro, medida final da placa 30x40cm, acomodadas em envelope de tecido aveludado preto. (Foto abaixo para referência)





Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4) JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessária para atendimento aos Decretos Legislativos nºs 655, 656 e 657 de 16 de abril de 2025 e 658 de 23 de abril de 2025 e respectiva entrega dos Títulos.

5) DO FORNECIMENTO/ENTREGA

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum. A Câmara não paga frete, esta despesa deverá estar embutida no valor das placas em aço inox brilhante.

O objeto contratado deverá ser entregue até o dia 23 de maio de 2025, na sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 - Centro - Cosmópolis - SP, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira das 09 às 15 horas, a contar da data de envio da Autorização de Contratação.

6) DO PREÇO

O valor ofertado, deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

7.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual "Inscrição Estadual", relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.

7.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

7.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.

7.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7.8. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

7.9. Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

8) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da emissão de nota de empenho.

Será emitido Autorização de Fornecimento em até dois dias da data de Aprovação do Layout.

Empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria "DANFE".

O prazo de fornecimento será até o dia 23 de maio de 2025.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento em parcela única em até 05 dias da emissão da nota fiscal e recebimento da mercadoria.

Pagamento através de cheque da Câmara Municipal de Cosmópolis, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE, na entrega das mercadorias, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 1,2% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

11) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar propostas em papel timbrado (caso tenha) devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail tati@camaracospopolis.sp.gov.br.

Empresa deverá **informar** em sua **proposta** que concorda com os termos deste Termo de Referência.

12) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2025, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.30.00.00.00	Materiais de Consumo
Desdobramento:	33.90.30.15.00.00	Material para Festividades e Homenagens
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

13) DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a aquisição das placas em aço inox brilhante será de R\$ 451,67 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) por placa, totalizando o valor de **R\$ 1.806,68 (um mil, oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada via e-mail com fornecedores do ramo, conforme inciso IV em conjunto com o inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, com exceção a entrega da mercadoria, que a empresa poderá contratar as suas expensas e sob sua responsabilidade, terceiros para a entrega da mercadoria;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o material dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Encaminhar por e-mail o layout das placas e dizeres para posterior aprovação;
- c) Emitir Autorização de Fornecimento;
- d) Emitir Nota de Empenho referente a quantidade total adquirida.
- e) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência

16) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: tati@camaracospopolis.sp.gov.br até o horário e datas definidas no Aviso de Contratação Direta nº 17/2025, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracospopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e/ou no ícone Transparência-Administração-Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

- a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível por e-mail;
- b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens 7.2 a 7.9 deste Termo de Referência.
 - b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.
 - b.2) Empresa deverá atender à cláusula **1.1** sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.
- b.4) Em havendo divergência entre valores unitários e valores totais, serão considerados como correto os valores unitários e os valores totais serão recalculados/ajustados. Em não tendo menção de valores unitários, os valores totais por itens, serão os considerados corretos, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.

17) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem suas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

18.2.4. Multa.

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

18.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19) DA RESCISÃO

19.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

19.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

19.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

20) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

21) FORO

21.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 28 de abril de 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal